

# Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

LEI Nº674 de 12 de Abril de 2017

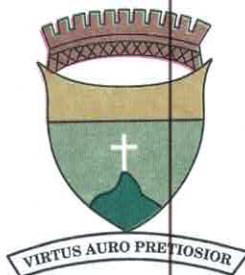
## INSTITUI SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaverava, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itaverava instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas ao Turismo do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as políticas de Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Itaverava tem como atribuições:

- I - aprovar uma proposta de política turística para o Município;
- II - fiscalizar as atividades turísticas promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos turísticos;
- IV - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter turísticos, educacional e artístico;
- V - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios turísticos;
- VI - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;



# Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Itaverava terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

III – 02 (dois) Representantes da Cooperativa de Artesão de Itaverava;

IV – 02 (dois) representantes dos Pequenos Produtores Rurais de Itaverava;

V – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos de Itaverava;

VI – 02 (dois) representantes da Associação Amigos do Padre Taborda:

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos I a II serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos;

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos IV a VI serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Turismo de Itaverava.



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O período de vigência de mandato de cada membro será de Dois anos, a contar da data de sua nomeação.

§ 3º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º - Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser amplamente divulgada

§ 1º - Nessa mesma reunião, deverá ser nomeado todos os membros do conselho, pelo chefe do executivo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itaverava serão realizadas a cada 02 (dois) meses.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo de Itaverava deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 550/2009. Itaverava, 10 de abril de 2017.

**JOSÉ FLAVIANO PINTO**  
Prefeito Municipal

**ANDERSON MORAES DE OLIVEIRA**  
Procurador Municipal